

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº: TCE/008793/2018
NATUREZA: Auditoria de Escopo Específico

I INTRODUÇÃO

Retornam os autos do presente processo a esta Coordenadoria para manifestação, tendo em vista o atendimento à diligência solicitada pela Auditoria (Ref.2686962-4), conforme despacho da Exma Sra. Conselheira Relatora (Ref.2754595-1).

Trata-se de manifestação recebida pela Ouvidoria desta Corte de Contas sobre contratação, em caráter temporário, pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), de técnicos de nível médio para a função de Mediador nas Unidades Escolares Estaduais, e que supostamente exercem irregularmente dois cargos públicos.

II DO REEXAME

Da instrução realizada em 08/11/2021, conforme Relatório de Auditoria (Ref.2686962-1/4), foi sugerida notificação à Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) para que apurasse, mediante sindicância, as irregularidades existentes na manifestação, devendo também a SEC informar a este Tribunal de Contas as apurações realizadas para fins de acompanhamento.

Devidamente notificado pela GECON deste Tribunal, por meio do Ofício nº 003224/2021/TCE/SEG/GECON (Ref.2695478-1), datado de 22/11/2021, e do Edital nº 016/2022, publicado no DOTCE em 23/02/2022 (Ref.2746319-1), Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, então Secretário da Educação do Estado da Bahia, encaminhou o Ofício nº 133/2022 – SEC/GAB, datado de 24/02/2022 (Ref.2754265-1), informando sobre a abertura do processo SEI de nº 011.9462.2022.0009790-66 para instauração de Sindicância “[...] conforme requerido por esse respeitável Tribunal de Contas no processo TCE/008793/2018, por meio dos Relatórios de Auditoria de Ref.2231937-1/5 e Ref.2686962-1/4, da Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE).”

Da consulta efetuada no processo SEI 011.9462.2022.0009790-66, verificou-se o despacho, datado de 23/02/2022, no qual a Diretoria de Administração de Recursos Humanos indica à Corregedoria o Sr. Carlos Alberto Souza Almeida, Professor, efetivo, matrícula 11.196980-2, para fazer parte da comissão sindicante a ser instituída.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que a SEC está adotando medidas para instituição de comissão, com vista a instauração de sindicância, objetivando apurar as irregularidades apontadas, cujo processo deverá ser objeto de acompanhamento em auditorias futuras. Dessa forma, sugerimos, se assim acatar a Exma Sra. Conselheira Relatora, o arquivamento do presente processo, com base no §3º do artigo 25 da Resolução nº 092/2021 deste TCE.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Israel Santos de Jesus
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 29/03/2022

Jose Jorge Dantas de Lima Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 29/03/2022

Maria Tereza Alencar de Amorim
Líder de Auditoria - Assinado em 29/03/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YOMTEYMTC1